



**PL - PROJETO DE LEI 877/2021 DE 17/12/2021**

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)  
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. SENIVAL MOURA (PT)  
Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)  
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)  
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)  
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)  
Ver. FARIA DE SÁ (PP)  
Ver. ANTONIO DONATO (PT)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ementa:

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Parque Municipal do Rio Bixiga e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV**

**PROJETO DE LEI N/**

**Dispõe sobre a criação e o funcionamento do  
Parque Municipal do Rio Bixiga e dá outras  
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal do Rio Bixiga, na área delimitada pelas ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, Distrito da Sé.

Art. 2º O referido Parque terá como referência atividades relacionadas à cultura, à autogestão, à agroecologia, à educação ambiental e à promoção de práticas comunitárias que observem as necessidades específicas de mães e crianças frequentadores do parque.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deverão considerar a geomorfologia do terreno.

Art. 3º Esta lei reconhece a área relacionada ao Parque Municipal do Rio Bixiga como patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico e ambiental.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, fevereiro de 2021.**

**Eduardo Matarazzo Suplicy**

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

### Justificativa

O bairro do Bixiga guarda características singulares de um bairro histórico, construído a muitas vidas e culturas (de povos originários, quilombo, à migrantes, imigrantes e mais recentemente, pela chegada de refugiados), destacando-se como um território cultural plural, fértil pelas misturas entre povos, línguas, histórias, culturas, culinária, artes - que evidenciam a força histórica de um bairro formado por modos de existir que resistem: aos processos de verticalização urbana de São Paulo; ao avanço da especulação imobiliária-sem precedentes; à imposição de modos de viver dentro dos grandes centros urbanos massacrados pelo planejamento urbano hierárquico.

Desse arbitrário processo de urbanização de São Paulo - com uma verticalização imposta, sem incorporar as características culturais e geográficas de cada região - o bairro do Bixiga herdou um deserto de pelo menos onze mil metros quadrados, fabricado pelo mercado imobiliário - o terreno entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, e que nas últimas 4 décadas é protagonista de uma vontade coletiva de transformá-lo numa área pública com programa cultural, o Parque do Rio Bixiga.

Trata-se da destinação justa de um terreno situado na área central da cidade e que, pelo contexto geográfico, histórico e cultural tem potencial de rever criticamente o processo de urbanização em andamento em São Paulo, e reinventar, a relação cidade/natureza, movimento já discutido e praticado, há muito, internacionalmente, mas visto como política pública dispensável nos grandes centros urbanos do Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

Um terreno localizado no coração do bairro do Bixiga, centro-periférico de São Paulo. Um bairro que, por todo histórico de formação, ocupação e

intervenções de políticas públicas de âmbito desenvolvimentistas - voltadas principalmente para carros, é hoje o mais adensado da cidade e, paradoxalmente, o bairro com o menor número de espaços públicos, áreas de lazer e áreas verdes.

O Bixiga surge da mistura heterogênea dos povos originários; dos negros fugidios que instalaram numa São Paulo colonial, às margens do Rio Saracura um quilombo; dos imigrantes italianos calabreses que lotearam a chácara do Bixiga nos fins do séc. XIX, eixo de ligação do triângulo colonial com o novo centro dos barões do café, nos altos do espigão da Avenida Paulista, enfrentando um terreno de topografia complexa formada entre diferenças de cotas e vales dos três rios que o compõem: o Saracura, o Itooró e o Córrego do Bixiga, ambos desaguando no Anhangabaú.

### **Das Misturas: um bairro multicultural**

Os italianos trouxeram suas artes, ofícios e seus saberes. Construíram um bairro térreo, de sobrados com dois pavimentos e porões, em lotes tipo “linguiça”, estreitos e compridos. Que transformaram suas casas em pequenos comércios, criando um bairro onde a vida se desenvolve a pé, onde os trabalhadores não precisam fazer grandes deslocamentos para chegarem em seus locais de trabalho. Migrantes nordestinos, vindos em busca de melhores condições de vida, que trouxeram suas mercearias, casas do norte, seus restaurantes, seus forrós.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV**

Os grupos teatrais que se instalaram ali no fim da década de 40, foram impulsionados pela criação da primeira companhia moderna do teatro nacional, localizada na Rua Major Diogo, o Teatro Brasileiro de Comédia, TBC, criando o bairro com maior concentração de teatros da cidade. O Berço do samba de Adoniran Barbosa, da Escola de Samba Vai Vai, das cantinas italianas, dos terreiros, de candomblé, das igrejas católicas, da Vila Itooró com sua piscina pública - a primeira da cidade. E atualmente, os imigrantes haitianos e africanos, que harmonicamente se misturam ao cotidiano trazendo novas cores, sabores, ritmos, na composição de um bairro de forte vocação cultural, Bixiga Território de todas as Artes e da manifestação de todo Poder Humano.

### **PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

Não à toa o Bixiga possui hoje mais de 900 imóveis tombados, correspondendo a pelo menos 1 /3 de todo o patrimônio cultural protegido da cidade de São pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, atualizada em 2001 e 2002, cujo texto ratifica os motivos de sua proteção nos âmbitos histórico, artístico, arqueológico, turístico, ecológico, humano;

“Considerando o importância histórica e urbanística do bairro da Bela Vista na estruturação da cidade de São Paulo, como sendo um dos poucos bairros paulistanos que ainda guardam inalteradas as características originais do seu traçado urbano e de elementos parcelamento do solo;

Considerando a existência estruturadores do ambiente urbano, como ruas, praças, escadarias; largos, etc, com interesse de preservação seja pelo seu valor cultural, ambiental, afetivo e/ou turístico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Considerando a permanência da geomorfologia original nas áreas da Grota, do Morro dos Ingleses e da Vila Itororó, cuja preservação proporciona a compreensão de como se deu a estruturação urbana do bairro;

Considerando o grande número de edificações de inegável valor histórico, arquitetônico, ambiental e afetivo, muitas delas remanescentes da ocupação original do bairro, iniciada no final do século XIX ;

Considerando a ocupação atual do bairro caracterizada pela mescla dos usos residencial, cultural, comercial e de serviços, especializados;

Considerando a vocação do bairro e o seu grande potencial turístico de âmbito nacional;

Considerando a população residente na Bela Vista, cuja permanência e ampliação é fundamental para a manutenção da identidade do bairro;

Considerando futuras, propostas de renovação urbana visando promover a melhoria das condições de uso e ocupação, harmonia com o presente instrumento de preservação.”

### **IMPACTOS DE UMA URBANIZAÇÃO PRECÁRIA**

O bairro do Bixiga é também um território atravessado por viadutos e elevados que chegaram como parte das políticas desenvolvimentistas e rasgaram seu traçado urbano causando fissuras destrutivas no tecido, como a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV**

Ligação Leste-Oeste, o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, o Elevado da 14 Bis, o Terminal Bandeira. O terreno de 10.823,06 m<sup>2</sup> localizado entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, no miolo desse bairro protegido, tem como área envoltória 47 imóveis tombados a nível municipal, 5 a nível estadual e 3 a nível federal. É o último chão de terra livre no centro de São

Paulo onde, devido à suas dimensões e especificidades topográficas (o vale do Córrego do Bixiga, rio vivo que cruza transversalmente todo o terreno) se pode ter uma visão 180° da cúpula terrestre, com vista para o céu.

O terreno é um exemplar muito expressivo da geomorfologia acidentada que marca profundamente a história do bairro, e manter a integridade de sua geografia é de extrema importância, pois ainda é um dos poucos lugares de onde se pode ter o referencial topográfico da região. O Bixiga precisa de mais espaços públicos em que seja fomentada a convivência entre as pessoas e a natureza como fórmula infalível de criação cultural, e esse terreno é a oportunidade última para a criação desse espaço, o Parque do Bixiga, um projeto indissociado de um programa que abrigue as policulturas que se inter-relacionam num sentido sustentável de formação humana através do reflorestamento cultural.

### **IMPACTO POSITIVO NO BAIRRO/CIDADE**

Concretizar o Parque do Bixiga é questão de saúde pública neste bairro mais adensado da cidade. São 69.460 habitantes em 2,6 km<sup>2</sup>, uma taxa de 26.71.5 hab/km, 1 pessoa a cada 26 m<sup>2</sup>, de acordo com o censo de 2010, cuja estimativa era para 2015 chegar a 72.000 habitantes. Toda essa população está abrigada em aproximadamente 32.000 domicílios e conta com apenas uma área pública verde, projetada como praça a Praça Dom Orione.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

A subprefeitura da Sé possui hoje o indicador de área verde de 2,45 m<sup>2</sup>/hab e esta região ocupa o pior número dentro desse perímetro, o Bixiga tem a menor taxa de área verde por habitante. O reflorestamento do parque por meio do resgate da memória da vegetação originária de São Paulo, sobretudo da região do Bixiga, é previsto também como forma de amortizar o impacto de ruídos, trazendo melhorias acústicas e climáticas, fundamental para a

população de um bairro com predominância de casas e que sofre com o resultado das construções viárias massivas, do fim da década de 60.

O Bixiga, além da Mata Atlântica, sobejava a flora do cerrado brasileiro, frondosas Araucárias, e uma extensão de árvores de Cambuci. A fauna de inúmeros animais silvestres desapareceu, fora os pássaros que teimam em polinizar os remanescentes de vegetação do parque com os demais dispersos pelo bairro, atuando na permanência de um ecossistema que desapareceu. A criação de um local onde os moradores possam ver, ouvir, estar em silêncio, contemplar a natureza, criar, praticar seus corpos em atividades físicas conjuntas, um lugar de encontros com o outro e com a natureza, onde a iluminação, insolação e aeração criarão um espaço de bem estar social, se faz fundamental.

Entender a implantação do Parque do Bixiga na matriz de um projeto e uma gestão em completa sintonia com a população é corresponder à origem de sua existência como uma reivindicação pelo Direito à Cidade, e salvaguarda dessa porção de terra como objeto de Saúde Pública. Nos arredores do Parque do Bixiga existem ainda diversas EMEIS, creches e escolas públicas e privadas, companhias de teatro e escolas de samba, que certamente virão usufruir desse



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

espaço como laboratório de práticas públicas concernentes ao repensar a relação com a terra, com o meio ambiente, com a alimentação, com a cidade e com a sociedade.

"Cada país tem sua maneira própria de encarar não somente a arquitetura, mas também todas as formas da vida humana. Eu acredito numa solidariedade internacional, num concerto de todas as vozes particulares. Agora, é um contrassenso se pensar numa linguagem comum aos povos se cada um não

aprofunda suas raízes, que são diferentes. A realidade da beira do São Francisco não é a mesma que à beira do Tietê... Essa realidade é tão importante como a realidade da qual saiu Aalto ou as tradições japonesas. Não no sentido folclórico, mas no sentido estrutural." Lina Bo Bardi

### IMPLANTAÇÃO

O Parque do Bixiga vem sendo experimentado desde o ano de 2010 quando o proprietário do terreno passou a ceder o uso-da área por contrato de comodato à Associação Teatro Oficina Uzyra-Uzona, e como consequência, ao público das peças e moradores do bairro. Destes ensaios temporários descobriu-se, como etapa fundamental do projeto, o uso do espaço - mesmo que de forma improvisada, com recursos mínimos e baixo orçamento - como plano diretor do projeto mais permanente, mesmo que este último também esteja sujeito a inevitáveis transformações. Desta prática se descobre que o parque passará a existir e cumprir sua função pública, como um projeto construído coletiva e gradualmente.

O que distingue a natureza deste parque com programa cultural, de um parque voltado unicamente para a fruição de áreas arborizadas é a proposta de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

um conselho propositivo de atividades ligadas à arte. Um conselho curador que privilegie as práticas coletivas, em detrimento das iniciativas individuais. Um lugar de transmissão de conhecimento, o Parque do Rio Bixiga se estrutura através de um programa público abrangente confluindo arte, educação, saúde e ecologia, concebido a partir da contribuição de um bairro marcado pela diversidade, tornando-se assim um lugar onde se pratica a mistura das faixas etárias, das classes sociais, dos comportamentos, onde se cultivam as biodiversidades naturais e sociais.

O convívio entre as pessoas e sua inevitável contribuição para a construção de uma cidade mais pública e voltada para o interesse comum. No que concerne às diretrizes projetuais para o parque, a concepção do programa e desenho toma partido da geomorfologia do bairro, categoria tombada pelo Conpresp. O terreno em questão formou-se no fundo do vale do Ribeirão do Bixiga, que pela proximidade com a nascente oferta água limpa, e tendo recuperado seu leito, será reaberto pela sua dimensão simbólica, pelo seu valor ambiental, pela sua potência agregadora e pela alegria que a água propicia aos corpos. O parque, propriamente dito, se implanta como infraestrutura térrea, cobertura vegetal que abre caminho a um térreo livre em todo o quarteirão, sem hierarquia de acessos, com a possibilidade de transposição acessível por toda sua extensão, alternando áreas densamente arborizadas com vegetação mais rarefeita.

Esta infraestrutura verde tem a função de abrigar e organizar o programa cultural e não é projetada como paisagismo para fruição estética, mas como laboratório vivo para produção de conhecimento, de práticas botânicas, agricultura, através de hortas, pomares, viveiros e as demais ciências da terra. Na confluência das ruas Jaceguai, Abolição, Santo Amaro e Japurá um delta se



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

forma naturalmente e é ali que a proposta já bem projetada pelos arquitetos Lina Bo Bardi e Edson Elito, de um Teatro de Estádio, se acomoda, tirando partido da topografia de desnível de quase dez metros, adequado para receber a audiência de um público heterogêneo de pelo menos duas mil pessoas.

Uma área ampla, com arquibancadas em gabião, portanto permeável, para receber um programa diverso de shows abertos, feiras populares, bailes, ensaios de escolas de samba, festivais multiétnicos, esportes interculturais e populares. A maioria das atividades a céu aberto desfrutam da ampla linha do horizonte ofertada por esta região. As Clareiras em meio aos maciços verdes serão mantidas para instalação provisória de arenas de circo, instalações temporárias para exposições, o refeitório público e feiras culinárias, servindo em suas mesas coletivas o resultado da formação e transmissão dos saberes da comida popular e erudita, e outras atividades itinerantes.

A permeabilidade vital para um terreno no epicentro de uma cidade encapada pelo concreto, será conseguida por áreas de distintas matérias permeáveis, a terra batida, a grama pisável, o saibro, destinados às atividades desportivas e ao convívio incentivado por generosos bancos coletivos, redários, mobiliários tendendo ao uso compartilhado. A área edificada de baixo gabarito abrigará o programa mais reservado, mas nem por isso alienado do todo do parque: ateliês de criação bem distribuídos para propiciar à transdisciplinaridade, implantados em áreas adequadas para cada prática, selecionadas na perspectiva da formação de um parque para todas as artes e atividades desportivas, que ponham o corpo em cena.

Em se tratando de uma área localizada no nascedouro do teatro moderno brasileiro, o parque prevê a criação urgente e necessária de um centro de memória do teatro, com acervo de papel e digital de acesso público. O Parque do Rio Bixiga, além de compor com generosidade a paisagem de um território



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

protegido pelo seu valor urbanístico, contribui para revelá-lo, sobretudo a expressiva arquitetura do Teatro Oficina, que instalado no terreno, torna-se equipamento cultural integrado ao parque, amplificando o valor arquitetônico e a vida cultural desta grande área pública e as artes cênicas como essência deste quarteirão do Bairro do Bixiga.

O terreno do Parque do Bixiga poderá se agregar num projeto futuro, aos outros terrenos públicos, mas ainda sem destinação pública sob a projeção

dos baixos do viaduto Júlio de Mesquita Filho de forma justa, a compensar o trauma urbano que foi a construção deste viaduto, propiciando a ligação destes vazios através de áreas verdes e dos equipamentos públicos e culturais que formam o conjunto arquitetônico e urbano deste território central: Vila Itooró, Teatro Oficina, Casa de Dona Yayá, Teatro Brasileiro de Comédia, Praça Roosevelt e Parque Augusta, abrindo caminho à uma urgente mudança de trajetória no destino da cidade de São Paulo, tendo a Cultura como sujeito desta metamorfose.

Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 102ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 2 de fevereiro de 2022.

**SGP-42 - Equipe de Publicação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa  
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
Comissão de Administração Pública  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher  
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 04/02/2022.

04/02/2022

PROJETO DE LEI 877/2021

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 877/21**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.731, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre mecanismos de financiamento para arborização urbana e recuperação de áreas degradadas;
- Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências. Leis Municipais nº 15.425/11, 15.470/11 e 16.137/15 introduzem modificações na Lei nº 10.365/87;
- Lei Municipal nº 10.948, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização de vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 29.716, de 2 de maio de 1991
- Lei Municipal nº 11.540, de 25 de maio de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.
- Lei Municipal nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação das “calçadas verdes” no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.646, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.846, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 14.186, de 04 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.723, de 15 de maio de 2008, que institui, no Município de São Paulo, o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Lei Municipal nº 15.428, de 26 de agosto de 2011, que cria o Programa de Requalificação Arbórea e Ambiental da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.137, de 16 de março de 2015, que permite a delegação de competência para autorização de manejo e dá providências correlatas;
- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, - Plano Diretor Estratégico (PDE);
- Decreto Municipal nº 26.535, de 03 de agosto de 1988, que regulamenta a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências. Com alteração dos Decretos nº 28.088/89 e 56.131/15;
- Decreto Municipal nº 48.224, de 23 de março de 2007, que cria a Zeladoria Urbano-Ambiental no âmbito de cada Subprefeitura;
- PL 666/19, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga;
- PL 29/20, que dispõe sobre a criação do parque municipal Centro Ecológico Yary ty e Memorial de Cultura Guarani (CEYTY) e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

- PL 805/17, que dispõe sobre a criação Parque do Bixiga e dá outras providências (vetado)

A pesquisa constatou a existência do PL 425/21 com a mesma temática teve parecer pela ilegalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e foi apresentado na mesma sessão legislativa do projeto em análise, no entanto as propostas não são idênticas, não incidindo, portanto, o disposto no inciso III, do art. 212 do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

Juliana Trindade  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO DE COAUTORIA**

**REQUEIRO**, na forma regimental, a coautoria do Projeto de Lei nº 877/2021 com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Parque Municipal do Rio Bixiga e dá outras providências.”* de autoria do nobre vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT).

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022

**Professor Toninho Vespoli (PSOL)**  
Vereador

De acordo,

**Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (RDS-187/2022)**

---

**Autor**

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

**Outra Assinatura**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DESPACHO de RECEBIMENTO**

**PROJETO DE LEI 877/2021**

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação  
Participativa  
em: 22/02/2022 às 15:49.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DEFERIDO**

Processo: REQUERIMENTO D SEM PROCESSO-187/2022

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-877/2021, o(a) Ver.  
SANDRA TADEU (UNIÃO).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º  
do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA SANTANA

---

Presidente da Comissão

Em 02/03/2022

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DECLINAÇÃO DA RELATORIA**

**PROJETO DE LEI 877/2021**

Declino da Relatoria da presente propositura.

Declino da relatoria do PL 877 de 2021.

---

SANDRA TADEU  
Relator

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV**

**REQUERIMENTO**

Eu, EDUARDO MATARAZZO SUPLICY, **autorizo**, nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo, **a inclusão de coautoria** de todos os Srs. Vereadores abaixo subscritos, para o **Projeto de Lei nº 877/2021**, de minha autoria, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DO RIO BIXIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões,

**Eduardo Matarazzo Suplicy**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (RDS-312/2022)**

---

**Autor**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

**Outras Assinaturas**

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DEFERIDO**

Processo: REQUERIMENTO D SEM PROCESSO-312/2022

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-877/2021, o(a) Ver.  
CRIS MONTEIRO (NOVO).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º  
do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA SANTANA

---

Presidente da Comissão

Em 05/04/2022

Este documento contém assinatura digital